



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL.Nº 59
--
10

*RECEBIDO ORIGINÁRIO
EM 09 DE FEVEREIRO DE 2018
WH/Net & F.SOUZA*

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 009/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Costaplan Construções Ltda - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Sicilia, nº 157, QD B6, Jardim de Versalles, Planalto, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.228.748/0001-95

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98175-3690

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0402.3215

PROCESSO Nº: 4990.2018

ATIVIDADE: Destino Final de Resíduos Sólidos - Aterro de Inertes

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Pedro Teixeira, s/nº, Centro, nas coordenadas geográficas: P01: 04°21'58,82"S e 70°11'04,33"W; P02: 04°21'59,53"S e 70°11'04,04"W; P03: 04°21'59,90"S e 70°11'04,90"W; P04: 04°21'59,18"S e 70°11'05,20"W; Atalaia do Norte-AM.

FINALIDADE: Autorizar a destinação dos resíduos oriundos do decapamento asfáltico em uma área de 0,0687 ha, com serviço de transporte rodoviário do resíduo.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 11º JAN 2019

Malheur
Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Bruno
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 009/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4990.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Implantar ações antecipadas no sentido de prevenção contra processos erosivos.
8. Obedecer aos limites da área de intervenção conforme coordenadas geográficas constantes na Licença de Operação.
9. Fica expressamente proibida a deposição de resíduos não autorizados pela Licença de Operação.
10. Não é permitida a deposição de resíduos de outras origens diferentes daquela para a qual a área se destina.
11. Deverão ser implantadas medidas para a contenção dos taludes que atingirem a cota do projeto.
12. Paralisar imediatamente à atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
13. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obras, apresentar documento comprobatório
14. O transporte rodoviário dos resíduos, deverá ser efetuado exclusivamente por meio do veículo de placa: **OAD-0352**.